

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 07/05/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

João Francisco Bastos
Presidente

Michael Simon Carvalho Silva
Vice-Presidente

Elias Moreira Júnior
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PARECER AO SUSBTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 92/2025

1-RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Avelino Ribeiro da Cruz (Vevê) e do Vereador Ednilson Emerique Caldeira (Major Ednilson), vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epigrafe que “Dispõe sobre a proibição de apresentações artísticas e infanto juvenil, que promovam apologia ao crime ou à exploração sexual em eventos públicos financiados ou promovidos pelo município de Ipatinga.”

É a síntese do necessário.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O competente projeto veio instruído com a justificativa, documento suficiente para o tramite regular.

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Dispõe sobre a proibição de apresentações artísticas e infanto juvenil, que promovam apologia ao crime ou à exploração sexual em eventos públicos financiados ou promovidos pelo município de Ipatinga de autoria do Vereador Avelino Ribeiro da Cruz, e do Vereador Ednilson Emerique Caldeira (Major Ednilson).

Inicialmente, no que se refere ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, verifico que a matéria tratada está em consonância com a Constituição Federal:

Vale dizer que tudo quanto repercutir direta e indiretamente no âmbito municipal e dos munícipes é de interesse peculiar do município, embora



eventualmente possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e a União e tudo conforme ditames das respectivas cartas políticas.

O provimento de tais negócios cabe exclusivamente ao Município interessado, não sendo lícita a ingerência de poderes estranhos sem ofensa à autonomia local. (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed, Malheiros Editores, p. 111)

Destarte, sob o aspecto formal a propositura encontra fundamento no art. 50, caput, da Lei Orgânica Municipal e incisos que define a competência para a iniciativa legislativa de leis ordinárias:

É o Vereador competente para propor Projetos de Lei conforme antecipa a LOM: Art. 50 - A iniciativa das leis complementares ou ordinárias é da competência de membro ou de comissão da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal e do povo, na forma prescrita por esta Lei Orgânica.

Por conseguinte, Na esfera de distribuição de competências a Carta Magna atribui aos Municípios em seu art. 30, I e II, a competência para legislar sobre assuntos de **interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber**, havendo disposição semelhante em nossa Constituição Estadual em seu artigo 171, inciso I, alínea "c", a competência da Câmara Municipal para tratar sobre "assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito **a educação, cultura, ensino e desporto; proteção à infância, à juventude, à gestante e ao idoso.**", bem como a Lei Orgânica Municipal reproduz os mesmos ditames para fazer coro a nota de atribuições conferidas pelas Cartas Políticas acima, e o faz em seu art. 14 inciso I, alínea c; compete ao Município legislar sobre "assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito **à educação, cultura, ensino e desporto; bem como a proteção à infância, à juventude, à gestante e ao idoso; "**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

É de se destacar que a matéria não se inclui entre as competências privativas do Chefe do Executivo, elencadas no art. 51 da Lei Orgânica; pelo contrário, conforme já expendidos, vai ao encontro da competência da Câmara Municipal, prevista no art. 23, ao dispor sobre assunto de interesse local, pois se trata de matéria de relevante interesse público.

O Presente Projeto encontra-se autuado na forma administrativa, estando instruído e informado ao estilo da norma regimental, podendo assim ser submetido a análise de mérito observados os princípios da Constitucionalidade, Legalidade, Segurança Jurídica, Moralidade, Impessoalidade e Interesse Público.

III-CONCLUSÃO:

Diante do exposto, estas Comissões, pelas razões acima descritas, manifestam pela constitucionalidade do Projeto de Lei, remetendo ao plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 7 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nivaldo Antônio da Silva.

Presidente.

Greston Henrique de Souza

Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira.

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

João Francisco Bastos

Presidente

Michael Simon Carvalho Silva

Vice-Presidente

Elias Moreira Junior

Relator.

Página de assinaturas



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Michael Silva
101.053.776-86
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CMI

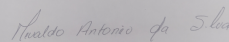
Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

07 mai 2025



09:51:54		Comissoes De Vereadores criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
07 mai 2025 13:28:56		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 179.221.241.202 localizado em Timóteo - Minas Gerais - Brazil
07 mai 2025 13:29:01		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 179.221.241.202 localizado em Timóteo - Minas Gerais - Brazil
07 mai 2025 10:58:22		Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.119.128 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
07 mai 2025 10:58:26		Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.119.128 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
07 mai 2025 10:10:19		Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
07 mai 2025 10:10:24		Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
07 mai 2025 10:24:50		Joao Francisco Bastos (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.109.170 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
07 mai 2025 10:24:58		Joao Francisco Bastos (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.109.170 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
07 mai 2025 14:22:04		Elias Moreira Junior (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 085.372.346-05) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
07 mai 2025 14:22:09		Elias Moreira Junior (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
07 mai 2025 10:14:59		Michael Simon Carvalho Silva (Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 101.053.776-86) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
07 mai 2025 10:23:21		Assessoria Técnica (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
07 mai 2025 11:22:49		Assessoria Técnica (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
08 mai 2025 13:48:18		Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

